

Código de Conduta

Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público — PROGESTÃO RS (P181608)

Governo do Estado do Rio Grande do Sul | Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG)/ Unidade de Gestão do Programa PROGESTÃO RS (UGP)

Financiamento: Banco Mundial (BIRD) | Instrumento: QAS/ESF

Este Código de Conduta (CdC) é um documento de referência da UGP, elaborado em conformidade com as Normas Ambientais e Sociais (NAS) do Banco Mundial — em especial NAS2 e NAS4 e em conformidade com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) do PROGESTÃO RS.

Todo trabalhador vinculado ao projeto — servidores públicos estaduais, consultores, subconsultores, trabalhadores temporários, prestadores de serviços, trabalhadores de empresas contratadas e estagiários — deve ler, compreender e assinar este Código como condição de engajamento e permanência no Programa.

1. Propósito e Âmbito de Aplicação

O presente Código de Conduta estabelece os valores, princípios e padrões de comportamento esperados de todos os trabalhadores envolvidos na execução do PROGESTÃO RS, incluindo atividades de assistência técnica, consultoria, ciência de dados, gestão de sistemas de informação e supervisão.

O CdC aplica-se a:

- Todos os servidores públicos estaduais com atuação direta no Programa;
- Consultores, subconsultores e prestadores de serviços contratados no âmbito do projeto;
- Trabalhadores de empresas contratadas, incluindo equipes técnicas de tecnologia da informação e ciência de dados;
- Estagiários e profissionais temporários vinculados às atividades do Programa.

O cumprimento deste Código é obrigatório durante todo o período de contrato ou engajamento, incluindo situações fora do horário de trabalho em que o comportamento do trabalhador possa afetar a reputação do Programa ou os direitos de terceiros.

2. Valores e Compromissos do Programa

O PROGESTÃO RS está comprometido com:

- O respeito à dignidade, aos direitos e à integridade física e emocional de todas as pessoas — trabalhadores, beneficiários e cidadãos atendidos pelo projeto;
- A promoção da igualdade de gênero, da não discriminação e da inclusão de grupos vulneráveis;
- A proteção de crianças e adolescentes contra qualquer forma de exploração ou abuso;
- A transparência, a integridade e a responsabilização em todas as ações do projeto;
- A proteção de dados e o uso ético de informações, em especial dados sensíveis de saúde e previdência;

- A proteção do meio ambiente e a adoção de práticas responsáveis de trabalho.

3. Condutas Exigidas

Todo trabalhador do Programa deve observar os seguintes padrões de conduta:

3.1 Respeito e não discriminação

- Tratar todas as pessoas — colegas de trabalho, servidores públicos, beneficiários e cidadãos — com respeito, cortesia e dignidade, independentemente de gênero, raça, etnia, religião, orientação sexual, deficiência, idade, condição socioeconômica ou afiliação política;
- Abster-se de qualquer manifestação de preconceito, discriminação ou hostilidade no ambiente de trabalho ou no exercício das atividades do Programa.

3.2 Saúde e segurança ocupacional

- Cumprir todos os procedimentos de saúde e segurança ocupacional estabelecidos pelo contratante e pela legislação brasileira aplicável;
- Reportar imediatamente qualquer acidente, incidente ou condição de risco ao supervisor direto e ao responsável pela gestão socioambiental do Programa;
- Não trabalhar sob efeito de álcool, drogas ou qualquer substância psicoativa.

3.3 Proteção ambiental e gestão de resíduos

- Não descartar resíduos sólidos, líquidos ou perigosos em locais não autorizados;
- Observar as boas práticas de gestão de resíduos eletroeletrônicos para equipamentos de tecnologia da informação adquiridos ou utilizados no âmbito do projeto, em conformidade com a legislação estadual e federal aplicável;
- Reportar qualquer dano ambiental identificado ao supervisor e ao responsável ambiental do projeto.

3.4 Proteção de dados e uso ético de informações

O PROGESTÃO RS envolve o tratamento de grandes volumes de dados sensíveis. Todo trabalhador deve:

- Acessar apenas os dados e sistemas para os quais esteja formalmente autorizado;
- Não copiar, compartilhar ou utilizar dados do projeto para fins pessoais ou não relacionados às atividades do projeto;
- Guardar estrita confidencialidade sobre dados individuais de beneficiários, pacientes, servidores ou prestadores de serviços de saúde;
- Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei nº 13.709/2018) e os protocolos de segurança da informação estabelecidos pelo Programa;
- Reportar imediatamente ao supervisor qualquer suspeita de acesso indevido, vazamento ou uso irregular de dados.

3.5 Integridade e uso de recursos

- Não utilizar recursos, equipamentos, sistemas, veículos ou materiais do Programa para fins pessoais;
- Não solicitar ou aceitar suborno, propina ou qualquer forma de pagamento indevido;

- Reportar imediatamente qualquer suspeita de fraude, corrupção ou desvio de recursos ao supervisor ou ao canal de denúncias do Programa (Ouvidoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul).

3.6 Relacionamento com beneficiários e partes interessadas

- Manter postura profissional, transparente e respeitosa em todas as interações com beneficiários, partes interessadas e cidadãos;
- Não fazer promessas, declarações ou compromissos individuais sobre benefícios ou resultados do Programa que não tenham sido formalmente aprovados pela UGP/SPGG;
- Não aceitar presentes, favores ou qualquer vantagem de beneficiários ou partes interessadas do Programa.

4. Condutas Estritamente Proibidas: Exploração e Abuso Sexual e Assédio Sexual (EAS/AS)

O Programa adota política de tolerância zero em relação a qualquer forma de Exploração e Abuso Sexual (EAS) e Assédio Sexual (AS). Essas proibições são absolutas e não admitem exceção. São estritamente proibidos:

- Qualquer forma de contato sexual com beneficiários do Programa que possa ser interpretada como coercitiva, exploratória ou abusiva, mesmo que aparentemente consensual — incluindo situações em que a relação de poder entre o trabalhador e a pessoa é desigual em razão do cargo, acesso a recursos ou influência sobre decisões do Programa;
- Qualquer contato sexual — inclusive com consentimento declarado — com pessoa menor de 18 anos. A crença equivocada sobre a idade da pessoa não constitui defesa admissível;
- Assédio sexual no ambiente de trabalho, incluindo comentários, gestos, contato físico não solicitado, exibição de material de cunho sexual, ou qualquer conduta que crie ambiente hostil, intimidador ou degradante para colegas de trabalho;
- Solicitar favores sexuais como condição de emprego, manutenção de vínculo contratual, acesso a benefícios do Programa ou qualquer forma de vantagem;
- Retaliação contra qualquer pessoa que tenha reportado uma queixa de EAS/AS ou que tenha cooperado com uma investigação.

A proibição baseia-se na assimetria de poder inerente à posição do trabalhador do projeto em relação aos beneficiários. O consentimento não elimina esta proibição.

5. Proteção de Crianças e Adolescentes

Todo trabalhador do Programa deve:

- Abster-se de qualquer forma de interação física, verbal ou digital de natureza sexual com crianças ou adolescentes (menores de 18 anos);
 - Não fotografar, filmar ou coletar dados de crianças sem autorização expressa dos responsáveis legais e da UGP/SPGG;
 - Reportar imediatamente qualquer suspeita de abuso, exploração ou situação de risco envolvendo crianças ao supervisor e ao canal de denúncias do Programa;
 - Em caso de contato profissional necessário com crianças, garantir que outro adulto esteja sempre presente.
-

6. Mecanismos de Atendimento, Reporte e Resolução de Queixas (MARQ)

Todo trabalhador tem o direito e a obrigação de reportar violações deste Código de Conduta.

Queixas relacionadas a EAS/AS podem ser feitas de forma anônima e serão tratadas com estrita confidencialidade. Retaliação contra qualquer pessoa que utilize o MARQ é uma violação grave sujeita a sanções.

O Mecanismo de Reclamações e Queixas do PROGESTÃO RS é a Ouvidoria-Geral do Estado (OGE-RS). O atendimento é realizado pelos seguintes meios:

Av. Borges de Medeiros, n.º 1501, térreo, Praia de Belas, em Porto Alegre – RS

Fone: 0800 541 6136

Atendimento de segunda à sexta-feira, das 8:30 às 12h e das 13:30 às 18h

E-mail: ouvidoriageral@casacivil.rs.gov.br Site: <https://ouvidoriageral.rs.gov.br/inicial>

O denunciante poderá solicitar o sigilo de sua identidade, conforme definido no art. 5º, inciso I, e art. 6º do Decreto Estadual nº 54.155/2018. Também são admissíveis denúncias anônimas, conforme art. 5º, caput e §1º, do Decreto nº 54.155/2018.

Observação: informar o tema PROGESTÃO RS nas reclamações ou queixas, para que haja encaminhamento aos canais corretos.

Outros canais disponíveis são:

- Emergência (Crime em andamento): ligue 190.
- Central nacional para orientações e denúncias de violência contra a mulher (gratuito e anônimo): ligue 180.
- Delegacia Online do RS: <https://www.delegaciaonline.rs.gov.br/>
- Disque-Denúncia Estadual: Ligue 181 para repassar informações sigilosas sobre crimes e suspeitos.

7. Sanções

O descumprimento das disposições deste Código de Conduta ensejará a adoção das medidas administrativas, disciplinares, contratuais ou legais cabíveis, com a aplicação de sanções de forma proporcional e após processo de apuração, conforme o regime jurídico aplicável a cada agente vinculado ao PROGESTÃO RS, observadas a legislação pertinente a cada vínculo e as garantias do devido processo legal e o contraditório e a ampla defesa.

Quando o responsável pela infração for servidor público estadual submetido ao regime estatutário, a apuração da conduta e a aplicação de eventual penalidade observarão as disposições da Lei Complementar Estadual nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, devendo a infração ser enquadrada, sempre que possível, nas hipóteses disciplinares correspondentes ou, inexistindo correlação expressa, na hipótese de descumprimento de dever funcional, sujeitando o infrator a correspondente penalidade.

Quando o responsável pela infração estiver submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a adoção de medidas disciplinares observará a legislação trabalhista e as normas internas aplicáveis à respectiva relação de trabalho.

Os trabalhadores vinculados a empresas contratadas não se sujeitam diretamente às penalidades previstas neste Código, competindo à Administração Pública comunicar a ocorrência à empresa contratada para a adoção das medidas cabíveis no âmbito da relação empregatícia, sem prejuízo da

responsabilização da contratada, a qual se sujeitará às sanções previstas contratualmente e na legislação aplicável, em razão de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.

O procedimento de apuração das infrações previstas neste Código, bem como a adoção de medidas cautelares, inclusive eventual afastamento preventivo, observarão o regime jurídico aplicável ao agente envolvido.

A aplicação de sanções administrativas não afasta a eventual responsabilização civil, penal, contratual ou de outra natureza cabível, na forma da legislação vigente.

8. Comprometimento Individual

Eu, abaixo assinado (a), declaro que:

- Li e compreendi o presente Código de Conduta;
- Compreendo que o cumprimento deste Código é condição obrigatória para meu engajamento e permanência no PROGESTÃO RS;
- Comprometo-me a cumprir integralmente todas as obrigações e proibições aqui estabelecidas;
- Compreendo as sanções aplicáveis e concordo com os procedimentos de apuração;
- Sei como acessar os canais do MARQ para reportar violações.

Campo	Informação
Nome completo	
CPF	
Cargo / Função	
Instituição / Empresa	
Data	
Assinatura do trabalhador	
Assinatura da testemunha	

Este documento foi elaborado pela UGP/SPGG em conformidade com as Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial (NAS2 e NAS4) e com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) do PROGESTÃO RS, datado de 21 de janeiro de 2025.